

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º CEE 2038/74	
INTERESSADO:	
Wu Bi Wei	
ASSUNTO:	
Equivalência de estudos	
RELATOR: Cons.º João Baptista Salles da Silva	
PARER N.º 359/76	CÂMARA/COMISSÃO CFG
APROVADO EM 5- 5- 76	
COMUNICADO AO PLENO EM 19/05/76	

I-RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Wu Bi Wei, filha de Tung Kwan Wei e de Reu Moi Wei, nascida em São Paulo - S.P, a 31 de maio de 1957, domiciliada e residente na Rua Romeu Carnevali na 152, em São José dos Campos, tendo realizado estudos na Escola Anglo- Brasileira S/C Ltda., solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- Primário, em 4 séries, na Escola Paroquial Bom Jesus do Brás, em São Paulo.

2- Fez em continuação, na Escola Anglo-Brasileira S/C Ltda., curso ginásial, com 4 séries, tendo estudado: Inglês, Português, Matemática, Ciências Gerais, Estudos Sociais, Saúde, Aritmética, História Antiga, Geografia Universal, Gramática, Composição, Ortografia, Álgebra I.

3- Frequenta no Instituto "São José", em São José dos Campos, São Paulo, a 1ª série do 2º grau.

Em 13/9/74, o processo foi baixado es diligência a fim de que a Secretaria da Educação informasse sobre a situação da Escola Anglo-Brasileira S/C. Ltda., localizada no Jardim Paulista, nesta Capital Como tal diligência não foi atendida, o processo foi arquivado neste Conselho em 9/4/76 (doc. fls. 13).

A Sra. Diretora do mencionado estabelecimento de ensino, em documento que agora foi anexado ao protocolado, informa que a Escola está registrada na Seção do Ensino Municipal e Particular sob nº 1951, desde 16/4/1957. O ensino é feito em Inglês e na referida escola, em curso com a duração de 4 séries, são ministrados: Inglês, Português, Ciência Geral, Estudos Sociais, Saúde, Geografia Universal e História Antiga. (doc. fls. 5).

fls. 2

PROCESSO CEE Nº 2038/74 PARECER CEE Nº 359/76

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE -nº 19/65, tendo sido traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:-

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Wu Bi Wei, na Escola Anglo-Brasileira S/C Ltda., pelo princípio de aproveitamento de estudos, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos na 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do ensino do 2º do 2º grau, convalidando-se a matrícula e os demais atos escolares subsequentemente praticados na 1ª série do ensino de 3º grau do Instituto "São José", de São José dos Campos, desde que a interessada se submeta e seja aprovada em exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, a nível do ensino de 1º grau.

São Paulo, 5 de maio de 1976

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, 5 de maio de 1976

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão

Presidente